



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº 001/GV/ALB/2024

Nova Mamoré, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**

MD – Prefeito do Município de Nova Mamoré

N E S T A

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo mui atentamente, venho por meio do presente, solicitar de Vossa Excelência Informações relativa ao PAGAMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA para os professores da rede municipal, referente aos 70% do FUNDEB.

Ocorre que o mencionado pagamento que, conforme a Lei Federal 14.325/2022, deveria incluir aposentados que estiveram em efetivo exercício nas redes públicas escolares, não ocorrerá conforme relatado por esta classe a este edil. Segue o parágrafo e incisos da lei que falam acerca do supramencionado:

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

...

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

EFETUOSA MUNICIPAL DE NOVA

Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM

Assinatura

AV. DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000  
Site: novamamore.ro.leg.br – E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br

André Luiz Baier  
Presidente CMN



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
GABINETE DO VEREADOR

Vale ressaltar ainda que, de acordo com a mesma lei, é obrigação do município fazer a correta divisão dos valores, segue o texto da lei:

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Diante disso, apresento este ofício para que seja viabilizada por Vossa Excelência a solicitação ao setor competente para as **ações necessárias que viabilizem solução para o mencionado problema, assim como que ofertem as explicações mais breve possível, tendo em vista a urgência que o caso requer.**

Ademais, ressalto que encontro-me a disposição para as explicações necessárias, bem como para ajudar na solução legal que o caso requer.

---

**ANDRÉ LUIZ BAIER - PT**  
Presidente da CMNM

**André Luiz Baier**  
Presidente CMNM